

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – RELACI – TABELA 37

EXERCÍCIO DE 2019



Walyson Santos Vasconcelos Presidente

Clemilditon Alves de Oliveira Controlador Interno



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

1. INTRODUÇÃO

Tradicionalmente, o controle interno é realizado pelo próprio órgão sobre suas pessoas e atividades. Um bom Sistema de Controle Interno é sinônimo de "boa administração", que é o objetivo de todo gestor público.

Como sabido, o gerenciamento do patrimônio público exige um eficiente Sistema de Controle Interno. Por essa razão, o Poder Legislativo Municipal realizou em 2018, com base na Complementar n° 047/2018, concurso público, objetivando a contratação de servidores, inclusive, para ocupar cargos pertencentes ao quadro funcional do departamento de Controladoria.

Nesse passo, claro e evidente que o Órgão Central de Controle Interno do Poder Legislativo encontra-se em processo de aprimoramento, estando em análise, inclusive, a revisão da sua estrutura organizacional.

Feitas essas considerações preliminares, cumpre informar que o presente relatório tem por objetivo apresentar as atividades executadas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI e as atividades não planejadas, mas que exigiram atuação direta da equipe de Controle Interno.

2. QUADRO DE PESSOAL DO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2019

No exercício de 2019, os servidores que ocuparam o cargo de Controlador na Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, conforme Ofício n° 08/2020/CMCB/SRH, foi o seguinte:

- a) Glícia Pariz Mozer (servidora efetiva) Portaria n° 17/2019: de 01/02/2019 a 01/03/2019;
- b) **Jadson da Costa Quartezani** (servidor comissionado) Portaria n° 026/2019: de 01/03/2019 a 04/04/2019;
- c) Ramon Linhalis Guimarães (servidor efetivo) Portaria nº 032/2019: de 04/04/2019 a 04/11/2019;
- d) Rosana Júlia Binda (servidora efetiva) Portaria n° 075/2019: de 06/11/2019 a 09/12/2019;
- e) **Clemilditon Alves de Oliveira** (servidor efetivo) Portaria n° 085/2019: desde o dia 09 de dezembro de 2019.



Atualmente, apenas dois servidores integram o quadro funcional do departamento de Controladoria: a) Clemilditon Alves de Oliveira (Controlador Interno) e Renata Gimenez Ribeiro do Nascimento (Assistente de Controle Interno).

3. PONTOS DE CONTROLE SUGERIDOS PELA TABELA REFERENCIAL 1 DO ANEXO III DA IN TC № 43/2017.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise de conformidade documental:

- 1. Itens de abordagem prioritária.
- 1.1. Gestão patrimonial.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Processo n° 382/2020; Inventários de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis. Termos circunstanciados de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis. Demonstrativos de entradas e saídas de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis, Balanço Patrimonial.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificação documental e inspeção.	Demonstrativos Contábeis e Inventários	Inventários (INVALM, INVMOV, INVIMO, INVIMO, INVINT), Termos Circunstanciados das Comissões de Inventário (TERALM, TERMOV, TERIMO, TERINT), Balanço Patrimonial (BALPAT) e Balancete de Verificação (BALVERF).
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	Termo de Verificação de Disponibilidades e Extratos Bancários Processo n° 382/2020	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	TVDISP e Extrato Bancário	Extrato Bancário de Aplicação Financeira



1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Termo de Verificação de disponibilidades e Extratos Bancários Processo n° 382/2020	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício	TVDISP e Extrato Bancário de Aplicação Financeira	Extrato Bancário de Aplicação Financeira
-------	---	--	-----------------------------------	---	--	--

^{**} Ponto de controle criado, em sequência, por não constar na tabela referencial proposta.

1.4. Limites Constitucionais e Legais.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Processo n° 382/2020- Interno; Relatório de Gestão Fiscal (Demonstrativo da Despesa com Pessoal); Balancete da Despesa Orçamentária	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	O gasto com pessoal da Câmara Municipal de Conceição da Barra atingiu o percentual 2,30%	O gasto com pessoal da Câmara Municipal de Conceição da Barra atingiu o percentual 2,30%
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	Lei n° 2.825/2018 e Lei n° 2.822/2018	LC 101/2000, art. 21	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Leis, Resoluções, Atos Normativos	Lei n° 2.825/2018 e Lei n° 2.822/2018
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	Relatório de Gestão Fiscal (Demonstrativo da Despesa com Pessoal); Balancete da Despesa Orçamentária;	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se	Conforme análise dos demonstrativos contábeis constatou-se um gasto total com pessoal de R\$ 5.155.066,42 (Cinco milhões cento e	Conforme análise dos demonstrativos contábeis constatou-se um gasto total com pessoal de R\$ 5.155.066,42



	1	T	Г	T		
				as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	cinquenta e cinco mil e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondendo a 2,30% (dois vírgula trinta por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, apurada nos três quadrimestres do exercício de 2019. Percentual bem abaixo do limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo, assim, não se aplicam as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	(Cinco milhões cento e cinquenta e cinco mil e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondendo a 2,30% (dois vírgula trinta por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, apurada nos três quadrimestres do exercício de 2019. Percentual bem abaixo do limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo, assim, não se aplicam as vedações previstas no
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	Relatório de Gestão Fiscal (Demonstrativo da Despesa com Pessoal); Balancete da Despesa Orçamentária;	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, § 3º e § 4º da CF 88) foram adotadas.	Foi verificado que a despesa bruta com pessoal não ultrapassou o limite estabelecido no art. 20 da LRF, assim sendo, não se fez necessária a aplicação de medidas saneadoras previstas no art. 23 da LRF. Limite apurado: 2,30%	parágrafo único, incisos I a V, da LRF. Foi verificado que a despesa bruta com pessoal não ultrapassou o limite estabelecido no art. 20 da LRF, assim sendo, não se fez necessária a aplicação de medidas saneadoras previstas no art. 23 da LRF. Limite apurado: 2,30%
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa	Balanço Financeiro; Balancete da	CRFB/88, art. 29- A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento	Limite máximo: 70%	Foi verificado que o gasto total com folha



	com folha de pagamento	Despesa Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal		da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Limite apurado: 57,76%	de pagamento da Câmara Municipal de Conceição da Barra não ultrapassou o limite de 70% dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	Normas Municipais	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Subsídio dos Vereadores: R\$ 5.700,00 - Lei n° 2.733/2016	O subsídio dos Vereadores foi fixado conforme Lei Municipal n° 2.733/2016, estando dentro dos limites estabelecidos.
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	Ficha financeira detalhada dos vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar o pagamento do subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no art. 29, inciso VI, da CRFB/88	12 meses	Atualmente o subsídio dos Vereadores é de R\$ 5.700,00, obedecendo, portanto, o estabelecido em norma constitucional.
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	Ficha Financeira, Demonstrativo da Despesa com Pessoal	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do município	12 meses Limite Máximo: 5% Limite apurado: 0,96%	Foi observado que o total da despesa com remuneração somando os encargos dos vereadores não ultrapassou o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, não descumprindo o que dita o art. 29, inciso VII da CRFB/88.



1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	Balancete analítico da despesa orçamentária; RREO – Anexos I, III e VIII (Poder Executivo); Balancete da Execução Orçamentária da Receita (Poder Executivo).	CRFB/88, art. 29- A, inciso I	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	12 meses	O limite apurado foi de 6, 87%, não violando, portanto, o disposto no art. 29-A.
--------	---	--	----------------------------------	---	----------	--

^{**} Ponto de controle criado, em sequência, por não constar na tabela referencial proposta.

1.5. Demais atos de gestão.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	Documentação que compõe a PCA/2019	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa da prestação de contas	Documentação constante do Anexo III-D da IN 43/2017	Toda documentação apresentada pelos responsáveis de elaboração e envio
1.5.2	Segregação de funções	Processo n° 176/2020 e Processo n° 233/2020	CRFB, art. 37	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de	Ofício n° 08/2020/CMCB/SRH; Portaria n° 017/2019; Portaria n° 025/2019; Portaria n°	Foi realizada a verificação das Leis de criação dos cargos e os Atos de nomeação e exoneração dos



autorização,	026/2019; Portaria	servidores que
aprovação,	n° 032/2019;	responderam pela
execução,	Portaria n°	Controladoria no
controle e	077/2019; Portaria	exercício de 2019,
contabilização	n° 075/2019;	constatando-se que:
das operações.	Portaria n° 84/2019;	a) o servidor <u>Jadison</u>
	Portaria n°	da Costa
	085/2019;	Quartezani,
		ocupante do cargo
		comissionado de
		Subprocurador, foi
		designado para
		responder pelo
		cargo de
		Controlador Geral
		concomitantemente
		com suas funções,
		conforme Portaria n°
		026/2019; b) a
		servidora efetiva,
		Rosana Julia Binda
		Procuradora
		Legislativa, foi
		designada para
		responder
		interinamente pelo
		cargo de
		Controlador Interno,
		concomitantemente
		com suas funções,
		conforme Portaria n°
		075/2019. Sendo
		assim, com base na
		análise documental,
		verifica-se violação
		do princípio da
		segregação de
		funções, eis que a
		atividade de
		controle deve ser
		exercida em
		separado, de forma
		segregada das
		demais funções.

- 2. Itens de abordagem complementar.
- 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Código IN43/17	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
-------------------	-----------------------------	--	------------	--------------	-------------------------------------	------------------------



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

2.2.11	Execução de despesas - créditos orçamentários.	Processo n° 382/2020	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	12 meses	Não houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura.	Processo n° 382/2020	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Lei Orçamentaria Anual - LOA - 2019 06 Decretos	Lei nº 2.825/2018 que instituiu a LOA/2019 06 Decretos

^{**} Ponto de controle criado, em sequência, por não constar na tabela referencial proposta

4. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no exercício de 2019, com base no ordenamento jurídico brasileiro e no princípio da boa prática administrativa, expediu algumas orientações, alertas e recomendações, objetivando impedir a ocorrência de falhas, erros, desvios, fraudes e riscos potenciais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de ações de prevenção, correção e aperfeiçoamento da gestão. Confira:

✓ Progressivo encolhimento da remuneração do cargo de Controlador —Por meio da análise das Leis Municipais n° 2.627/2012 e 47/2018, a Controladoria tomou conhecimento das Resoluções n° 003/2012, 007/2012, 002/2014 e 2015, e constatou progressivo encolhimento da remuneração do cargo de Controlador ao longo dos anos, conforme Tabela constante do Requerimento de Protocolo n° 19.751/2019. Confira:



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

ANO	DIPLOMA LEGAL	REMUNERAÇÃO (R\$)
2012	RESOLUÇÃO 003/2012	3.882,18
2012	RESOLUÇÃO 007/2012	4.880,54 (Nível 6)
2014	RESOLUÇÃO 002/2014	2.800,00
2015	RESOLUÇÃO 002/2015	2.800,00
2018	LEI COMPLEMENTAR 47/2018	2.225,63 (Nível 4)

Diante disso, argumentou-se o incorreto enquadramento do Cargo de Controlador no padrão de vencimento do Nível 4 do quadro de pessoal do Poder Legislativo e com fulcro no art. 7°, inc. V, da CRFB/88 e no princípio da irredutibilidade dos vencimentos – art. 37, inc. XV, da CRFB/88, o Controlador à época, Ramon Linhalis Guimarães (04/04/2019 a 04/11/2019) recomendou o enquadramento do cargo de Controlador ao nível de vencimentos VI, em sintonia, portanto, com o salário base de Procurador Legislativo, do qual igualmente exige-se curso superior em Direito e registro no órgão de classe, ademais de serem compatíveis os graus de responsabilidade e de complexidade dos trabalhos envolvidos em cada campo de atuação. Contudo, a recomendação não foi atendida.

✓ Transparência Ativa — Processo 20.595/2019-Interno: fiscalização com o objetivo de verificar, sob os aspectos da legalidade, da eficiência e da eficácia, se a Câmara Municipal de Conceição da Barra está atingindo níveis satisfatórios de transparência ativa, conforme metodologia e critérios de avaliação EBT 360°, da Controladoria-Geral da União, bem como tomando por base Auditoria de Transparência Ativa realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), Processo TC 5699/2017 (transparência ativa). Após análise preliminar, algumas falhas detectadas foram imediatamente corrigidas pela própria Controladoria, com a ajuda dos setores responsáveis da Câmara Municipal, mormente quanto ao conteúdo das contratações efetuadas em 2019. Em conclusão, a Controladoria expediu as seguintes recomendações, dentre elas a disponibilização de ferramenta de pesquisa que possibilite a busca de leis,



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

projetos de lei e outras normas por ano, tipo, situação, conteúdo, número, nos moldes definidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Contudo, até a presente data, a recomendação não foi acolhida.

✓ Segurança do sistema informatizado da Câmara Municipal de Conceição da Barra - Ofício nº 10/2019/CMCB/CG: no dia 23 de julho de 2019, foi protocolado Relatório do Controle Interno tratando da segurança do sistema informatizado da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, com base nos relatórios apresentados pela empresa TEKI INFORMÁTICA, CNPJ nº 32.615.423/0001-02, contratada no bojo do Processo Administrativo nº 19.508/2019. De acordo com o relatório, expedido pelo controlador à época, as fragilidades encontradas não derivam da atual gestão. No geral, verificou-se a inexistência de uma política de segurança da informação, uso de softwares não licenciados, antivírus do servidor expirado e a falta de armazenamento de backup externo ou em nuvem (backup armazenado em servidor externo). Em virtude disso, a Controladoria expediu as seguintes recomendações: a) seja determinado à empresa TEKI INFORMÁTICA (ou aquela que vier a sucedê-la), o bloqueio ao acesso (i) às seguintes redes sociais (Facebook, Instagram e Twiter), (ii) a todos os sites de conteúdo pornográfico e violento, (iii) aos seguintes sites com serviço de vídeo e áudio (YouTube e rádios on-line), bem como (iv) aos comunicadores instantâneos (Facebook Messenger, WhatsApp e Skype) e ainda os sites de jogos e apostas; a.1) Excepcionalmente, como alternativa, recomenda-se a liberação do acesso às redes sociais, aos comunicadores instantâneos e aos serviços de vídeo e áudio apenas para agentes públicos cujas as atividades de trabalho demandem essas disponibilidades, mediante requerimento fundamentado, ou, ainda, durante determinado período, para atividades específicas que demandem acesso diferenciado, o que pode ser realizado diretamente pelo servidor mediante ordem de serviço (abertura de chamado junto à empresa responsável); b) seja determinado à empresa TEKI INFORMÁTICA (ou aquela que vier a sucedêla) o estabelecimento de uma ferramenta de acesso à internet vinculada à identificação pessoal, por meio de login e senha previamente cadastrados, tanto para os servidores da casa como para os visitantes que porventura necessitem utilizar a rede, de modo a propiciar segurança aos dados e documentos e aumentar a responsabilidade legal de servidores e visitantes com relação à utilização da rede corporativa; c) oportunamente, dentro das condições financeiras impostas pelo orçamento desta Casa, programe a aquisição da versão original dos softwares Windows, Microsoft office e Windows Server 2019 licenciados,



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

padronizando-os para todas as máquinas da Câmara Municipal; d) oportunamente, dentro das condições financeiras impostas pelo orçamento desta Casa, programe a aquisição de software antivírus de alta performance visando a proteção do servidor que fornece serviços à rede de computadores da Câmara; e) oportunamente, dentro das condições financeiras impostas pelo orçamento desta Casa, programe a aquisição de serviço de backup externo ou em nuvem (ou cloud backup), objetivando a segurança de dados e arquivos. Por meio do Ofício nº 41/2020/CMCB/CG, a Controladoria solicitou informações a respeito das medidas administrativas adotadas a fim de sanar as vulnerabilidades apontadas no relatório, contudo, até a data de confecção do RELUCI não obteve resposta.

- ✓ Fiscalização da execução dos contratos Ofício n° 12/2019/CMCB/CG: após apuração preliminar, mediante procedimento fiscalizatório, a Controladoria observou que, nos processos avaliados, quais sejam: 19.508/2019; 19.370/20109; 19.614/2019; 19.499/2019; 19.387/2019; 19.389/2019; 19.500/2019; 19.463/2019;) não houve a designação de fiscal para acompanhar/fiscalizar a execução contratual. Em razão disso, a Controladoria recomendou a imediata designação de servidor pertencente aos quadros da Câmara Municipal para fiscalizar os contratos administrativos. Por meio da Portaria n° 058/2019, de 03 de junho de 2019, o servidor Rogério de Oliveira Rufino foi designado para fiscalizar e atestar o cumprimento dos contratos referentes aos processos supracitados Comunicação Interna n° 32/2019.
- ✓ Processo TC-3131/2016 7: Conforme notificação constante do Ofício n° 03712/2019-1, que trata do Acórdão TC-566/2018-Plenário, por meio do Processos 042/2020-Interno e do Processo n° 211/2020-Interno, e, em especial, o Ofício n° 29/2020/CMCB/SRH, a Unidade Central de Controle Interno − UCCI, foi informada do seguinte: "Em resposta ao OF. N° 17/2020, venho informar que analisando o cadastro funcional do senhor AMAURI GOMES JANUARIO como agente político em exercício de mandato nas competências 2013/2016 nesta Casa de Leis de Conceição da Barra/ES, percebe-se que equivocadamente a carga horária de 30 (trinta) horas semanais foi inserida no cadastro dos agentes políticos, em referência ao horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal." Informamos, ainda, que segundo o currículo funcional do servidor, encaminhado pela Controladoria Geral do Município de Conceição da Barra − ES, por meio do Ofício PMCB/CGM n° 006/2020, o Sr. Amauri Gomes Januário foi exonerado em 2018, por meio do Decreto n° 5.055/18, de 29 de novembro de 2018. Contudo, a Controladoria Geral do Município não



Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

informou quais medidas administrativas foram adotadas com relação as informações constantes do Processo TC-3131/2016.

Ademais, a Unidade Central de Controle Interno informa, ainda, que realizou as seguintes atividades:

- a) Elaboração do Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2020, aprovado pela Portaria nº 07/2020;
- b) Atendimento às demandas provenientes dos controles externos.
- c) Acompanhamento das demandas internas;
- d) Produção de Relatórios e Pareceres Conclusivos no âmbito da prestação de contas anual encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- e) Acompanhamento e sugestão e de melhorias para o portal de transparência do legislativo municipal;
- f) Atendimento das demandas da Ouvidoria.
- g) Confecção e atualização da Carta de Serviços ao cidadão.

5. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA CÂMARA MUNICIPAL

Conforme apontado no OF/GP/CMCB/ n° 012/2020, de 03 de fevereiro de 2020, durante o exercício de 2019 não houve instauração de nenhum procedimento de Tomada de Contas Especial, como também não houve instauração de nenhum processo administrativo disciplinar.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante com os resultados apresentados neste relatório fica evidenciado que as atividades da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, no ano de 2019, foram balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas deste poder Legislativo e pelo cumprimento da suas atribuições previstas em lei, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública.

Em face do exposto, e em cumprimento às disposições da alínea "b", do inciso VII, do artigo 7º, da Lei



Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de novembro de 2011 – LAI – Lei de Acesso à Informação, disponibiliza-se à Unidade Central de Controle Interno do Legislativo os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna, referentes ao exercício de 2019, para análise e providências que entender pertinentes.

Conceição da Barra/ES, 30 de março de 2020.

CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA

Controlador Interno